

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título do Projeto

Programa Tarifa Zero - Transporte Público Coletivo Gratuito – Zona Urbana

1.2 Requisitante

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

1.3 Data de Emissão

20 de outubro de 2025

2. OBJETO (Art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/2021)

2.1 Descrição sintética do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa especializada para a operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de São João del-Rei/MG para a Zona Urbana, abrangendo a execução das linhas que compõem o sistema municipal, em caráter temporário e visando à continuidade do serviço essencial até a conclusão do certame licitatório definitivo.

A prestação dos serviços deverá incluir, conforme parâmetros a serem especificados:

- a) Disponibilização de frota padronizada, conforme as diretrizes do Programa Tarifa Zero;
- b) Condutores devidamente habilitados e capacitados;
- c) Execução e gestão das rotas e sublinhas, conforme programação definida pelo Município;
- d) Realização da manutenção preventiva e corretiva da frota;
- e) Monitoramento operacional e relatórios de desempenho;
- f) Garantia de prestação contínua e regular do serviço durante a vigência contratual.

2.2 Natureza do objeto

A natureza do objeto consiste na prestação de serviços comuns de operação do transporte coletivo público de passageiros no Município de São João del-Rei/MG, mediante disponibilização de veículos automotores tipo ônibus (básico ou padron), midiônibus, miniônibus ou microônibus, devidamente equipados, com motorista, combustível e manutenção incluídos, sendo a remuneração calculada com base na quilometragem efetivamente rodada.

O serviço integra a execução do Programa Tarifa Zero, política pública instituída pela Lei Municipal nº 6.188/2025 e já em pleno funcionamento desde junho de 2025, que assegura a gratuidade integral do transporte coletivo. A contratação emergencial ora proposta tem por finalidade garantir a continuidade do programa e preservar os avanços já conquistados, evitando a descontinuidade de um serviço essencial que se consolidou como estruturante para a mobilidade urbana, inclusão social e desenvolvimento econômico do Município.

O objeto compreende não apenas a disponibilização da frota em condições operacionais plenas, mas também a gestão integral da operação, incluindo a escala de motoristas, o abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva, a regularidade dos itinerários e o cumprimento das metas operacionais estabelecidas pelo Município. Para tanto, a contratada deverá observar os parâmetros de conforto, acessibilidade, segurança e regularidade já praticados no âmbito do Programa.

Considerando a experiência adquirida nos últimos meses de execução do Programa Tarifa Zero, o objeto está estruturado em lotes distintos para a Zona Urbana e para a Zona Rural/Distritos, de modo a compatibilizar as diferenças de demanda, extensão de rotas e frequência exigida em cada realidade, conferindo maior eficiência operacional e equilíbrio econômico-financeiro à execução contratual.

Trata-se, portanto, de serviço comum, pois possui especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo desenvolvimento ou customização técnica complexa. Sua contratação emergencial é juridicamente possível com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e observará, em momento posterior, a realização de processo licitatório definitivo na modalidade concorrência para concessão dos serviços,

conforme o novo planejamento municipal.

2.3 Quantitativos

O quantitativo a ser contratado para a Zona Urbana é de 123.679,06 km (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove quilômetros e seis decâmetros mensais) mensais.

A estimativa da frota, da quilometragem e dos custos do serviço de transporte coletivo gratuito em São João del-Rei baseou-se em estudos técnicos elaborados por consultoria especializada. Considerou-se uma frota de 28 (vinte e oito) veículos — incluindo 10% de reserva técnica — para atender todas as linhas da Zona Urbana, assegurando a regularidade do serviço mesmo diante de manutenções ou imprevistos.

Para a composição dos custos, adotou-se uma estrutura que contempla três grandes grupos: custos variáveis (como combustível, pneus e peças), custos fixos (veículos, infraestrutura e pessoal) e despesas administrativas (seguros, manutenção predial, energia, entre outros). Com base nessa estrutura, foi calculado um valor estimado por quilômetro rodado, utilizado como referência orçamentária neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sujeito a ajustes conforme as propostas apresentadas na contratação e respeitando o critério da vantajosidade para a Administração.

Esse valor será continuamente reavaliado pela fiscalização municipal durante a execução do contrato, permitindo adequações conforme a evolução do sistema, ampliação de linhas, novos horários ou mudanças na cobertura geográfica.

2.4 Prazo do contrato

Com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo estimado do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias revela-se tecnicamente adequado e necessário para a conclusão de todas as etapas do processo licitatório regular, incluindo a publicação do

edital, a recepção e análise das propostas, a fase de habilitação, o julgamento, a adjudicação, a homologação do resultado e, por fim, a formalização do contrato administrativo.

Além disso, trata-se de um período essencial para que a empresa vencedora do certame possa organizar sua logística operacional, proceder à aquisição, locação ou adaptação da frota, realizar a contratação e o treinamento da equipe de motoristas e pessoal de apoio, instalar estruturas de garagem e manutenção, implementar sistemas de controle e monitoramento e alinhar-se integralmente às exigências técnicas e normativas do Programa Tarifa Zero.

Trata-se, portanto, de um intervalo mínimo, porém necessário, para assegurar que a entrada em operação se dê de forma estruturada, segura e compatível com os padrões de qualidade esperados pela Administração Pública.

2.5 Possibilidade de prorrogação

É prevista a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado.

Inicialmente, considera-se que a prorrogação do contrato emergencial somente será considerada necessária caso o processo licitatório não tenha sido integralmente concluído dentro do prazo inicial ou, ainda que concluído, a empresa vencedora do certame esteja no prazo para início das operações. Trata-se de uma medida excepcional, que dependerá de justificativa formal e circunstanciada, com demonstração objetiva da persistência dos motivos que deram origem à contratação direta, conforme prevê o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, se for o caso, deverá assegurar a continuidade do serviço essencial até que se complete, de forma segura e eficaz, a transição para o novo operador contratado por licitação.

2.6 Rescisão antecipada

A rescisão antecipada do contrato emergencial poderá ocorrer nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração Pública,

desde que garantidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do interesse público, bem como pela emissão da ordem de serviço para início das operações pela empresa vencedora do certame licitatório definitivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei 14.133/2021)

3.1 Fundamentos da contratação

A presente contratação emergencial tem como objetivo assegurar, de forma imediata e ininterrupta, a prestação adequada, contínua, segura e gratuita dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São João del-Rei/MG, no âmbito do Programa Tarifa Zero, instituído pela Lei Municipal nº 6.188/2025 e em execução desde junho de 2025. Em poucos meses de funcionamento, o programa consolidou-se como política pública estruturante, promovendo inclusão social, ampliando o número de passageiros transportados e fortalecendo o direito fundamental à mobilidade urbana.

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais. Trata-se de medida de caráter excepcional e transitório, imprescindível diante do encerramento do contrato emergencial anterior e da impossibilidade de conclusão, até este momento, do processo licitatório definitivo, suspenso por decisão judicial e agora reestruturado sob a forma de concessão dos serviços.

A opção por um novo contrato emergencial, em detrimento da simples prorrogação, justifica-se pela necessidade de promover alterações substanciais no objeto e nas condições de execução, identificadas a partir da experiência prática adquirida desde a implementação do Programa. Entre essas alterações, destaca-se a separação da prestação dos serviços entre a Zona Urbana e a Zona Rural/Distritos, o que permitirá maior eficiência operacional, equilíbrio econômico-financeiro e qualidade na prestação do serviço.

Esse intervalo contratual emergencial é tecnicamente necessário não apenas para assegurar a continuidade do Programa, mas também para permitir ao Município a

finalização dos estudos e a abertura do certame licitatório definitivo na modalidade concorrência, sob regime de concessão, garantindo segurança jurídica e alinhamento ao interesse público.

A contratação emergencial representa, ainda, um marco de superação da situação precária que historicamente caracterizava a operação do transporte coletivo no Município, marcada pela ausência de vínculos contratuais formais e pela fragilidade da fiscalização administrativa. O novo contrato emergencial estabelece obrigações claras, metas de desempenho, mecanismos de monitoramento e penalidades por inexecução, conferindo maior transparência, previsibilidade e governança à execução do serviço.

Além do impacto jurídico e institucional, a continuidade do Programa Tarifa Zero é fundamental para consolidar os benefícios sociais, econômicos e ambientais já observados:

- a) Inclusão social: acesso gratuito de estudantes, trabalhadores, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade aos serviços públicos, oportunidades de trabalho, educação, saúde e lazer;
- b) Sustentabilidade urbana: incentivo ao uso do transporte coletivo em substituição ao transporte individual, reduzindo congestionamentos, poluição e ocupação viária desordenada;
- c) Desenvolvimento econômico local: dinamização do comércio e ampliação da circulação de pessoas em diferentes regiões da cidade;
- d) Valorização do transporte público: retomada da atratividade do sistema, com crescimento significativo da demanda de passageiros e maior confiança por parte da população.

Em síntese, a contratação emergencial ora proposta é medida indispensável e proporcional para garantir a continuidade de um serviço público essencial, preservar os avanços já conquistados pelo Programa Tarifa Zero e preparar, de forma segura e planejada, a transição para o modelo definitivo de concessão, que assegurará a sustentabilidade da política pública de mobilidade urbana em São João del-Rei.

3.2 Atendimento aos Requisitos Estratégicos

A presente iniciativa está integralmente alinhada às diretrizes do planejamento da Administração Municipal, que estabeleceu a mobilidade urbana como eixo estruturante do desenvolvimento socioeconômico local e da promoção da inclusão social.

O Programa Tarifa Zero, instituído pela Lei Municipal nº 6.188/2025 e já em execução desde junho de 2025, consolidou-se como política pública prioritária, com resultados expressivos em termos de aumento da demanda de passageiros, melhoria da qualidade do serviço e fortalecimento do direito fundamental à mobilidade. Sua continuidade é condição indispensável para garantir que os avanços conquistados se mantenham e possam ser ampliados.

A política dialoga diretamente com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana Municipal (Lei nº 6.048/2024), que prevê o incentivo ao transporte coletivo como alternativa prioritária ao transporte individual, e está em plena consonância com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente os de equidade no acesso, eficiência, sustentabilidade ambiental e integração entre modais.

Ao viabilizar a execução temporária dos serviços por meio da contratação emergencial, o Município garante não apenas a continuidade de um serviço público essencial, mas também as condições técnicas e operacionais necessárias para a transição segura ao modelo definitivo, a ser implementado mediante concessão. Trata-se de uma solução estrategicamente planejada, juridicamente fundamentada e socialmente justa, que reforça o compromisso municipal com a eficiência administrativa, a justiça social e a sustentabilidade urbana.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, c, Lei 14.133/2021)

A solução proposta para a implantação do Programa Tarifa Zero e a manutenção da regularidade do transporte coletivo em São João del-Rei compreende a adoção de uma estratégia integrada, estruturada em duas frentes complementares: (i) a contratação

emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e (ii) a realização paralela do processo licitatório regular, com prazo razoável para início da operação definitiva. Tal abordagem assegura não apenas a continuidade imediata do serviço público essencial de transporte, mas também a transição organizada e juridicamente segura para o novo modelo gratuito de mobilidade urbana.

A contratação emergencial visa a continuidade da operação provisória das linhas urbanas do sistema municipal de transporte coletivo, por meio de empresa especializada, com disponibilização de frota, motoristas, combustível, manutenção e suporte logístico, sendo a remuneração calculada por quilometragem rodada. Essa solução garante a imediata prestação do serviço à população, evitando a descontinuidade abrupta dos serviços de transporte público coletivo, que causaria graves impactos sociais, econômicos e institucionais, sobretudo em prejuízo das camadas mais vulneráveis da sociedade que dependem integralmente do transporte público.

Após a experiência prática acumulada nos últimos meses de execução do Programa Tarifa Zero, foi identificada a possibilidade de estruturar a prestação do serviço de forma segmentada, distinguindo o transporte coletivo da Zona Urbana e aquele da Zona Rural e Distritos.

Essa divisão busca conferir maior eficiência à gestão operacional, considerando as diferenças de densidade populacional, extensão das rotas, custos de operação e frequência exigida em cada realidade. A separação contratual permite ao Município adotar estratégias mais adequadas para cada contexto, otimizando o uso de recursos, facilitando o controle da qualidade do serviço e garantindo que tanto a população urbana quanto a rural sejam atendidas de forma regular, eficiente e compatível com suas necessidades específicas.

Durante a vigência do contrato emergencial, a Administração Municipal continuar a realizar, com apoio técnico especializado, adaptações dinâmicas na malha de linhas, horários, pontos de parada e padrões operacionais, com base em indicadores de desempenho e dados de demanda coletados.

Paralelamente, a condução do processo licitatório regular permitirá ao Município

selecionar, com critérios transparentes e competitivos, a operadora definitiva do serviço, garantindo a observância plena dos princípios da legalidade, da economicidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa. O contrato emergencial, portanto, não é um substituto do certame definitivo, mas um instrumento excepcional e necessário para viabilizar a transição técnica e institucional entre modelos, sustentando com segurança jurídica a efetivação do Programa Tarifa Zero.

O prazo de vigência do contrato emergencial será definido com base na estimativa de tempo tecnicamente necessário para a conclusão do processo licitatório regular e a efetiva mobilização da nova contratada, observando-se os limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Admite-se a prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, se persistirem as condições que ensejaram a dispensa emergencial.

Assim, estará sendo adotada uma abordagem responsável e tecnicamente planejada, conciliando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público, ao mesmo tempo em que proporciona segurança jurídica e previsibilidade na implantação de uma das mais relevantes políticas públicas de mobilidade urbana já planejadas pelo Município de São João del-Rei.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei 14.133/2021)

5.1 Da Prestação dos Serviços

5.1.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante a operação completa dos serviços de transporte coletivo na Zona Urbana, nos locais ou itinerários previamente definidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, observando-se a data de início nela fixada.

5.1.2 A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após autorização formal da CONTRATANTE, utilizando exclusivamente veículos que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, devendo estar em bom estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, de modo a garantir a segurança, o conforto e a regularidade da prestação do serviço.

5.1.3 O veículo deverá estar regularmente licenciado e em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares dos órgãos competentes, incluindo a Secretaria

Nacional de Trânsito (SENATRAN) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações vigentes aplicáveis à prestação do serviço de transporte coletivo.

5.1.4 Os veículos utilizados na operação deverão estar com os reservatórios de combustível devidamente abastecidos, em quantidade suficiente para garantir o pleno atendimento aos itinerários previamente definidos pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade da operação sem prejuízos ao serviço público prestado.

5.1.5 Todos os veículos utilizados na operação deverão passar por manutenção preventiva regular, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, bem como por manutenção corretiva sempre que necessário, de forma a garantir condições plenas de segurança, desempenho e confiabilidade durante a prestação dos serviços.

5.1.6 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

5.2 Especificações técnicas mínimas dos ônibus

5.2.1 Especificações da frota

5.2.1.1 A frota a ser disponibilizada deverá ser composta por, no mínimo, 28 (vinte e oito) veículos, acrescida de reserva técnica equivalente a 10% (dez por cento) da frota total, destinada à substituição em casos de manutenção preventiva ou corretiva.

5.2.1.2 No mínimo 70% (setenta por cento) dos veículos da frota operacional deverão ser de carroceria do tipo longo (do tipo Ônibus Básico ou Padron), admitindo-se que os 30% (trinta por cento) restantes sejam compostos por veículos de menor porte (tipo Midiônibus, Miniônibus ou Microônibus), conforme necessidade de adequação às condições viárias locais e demanda de determinadas linhas.

5.2.1.3 No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da frota deverá ser composta por veículos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dotados de equipamentos e dispositivos que assegurem o embarque e desembarque com segurança e autonomia, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com os requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à acessibilidade no

transporte coletivo.

5.2.1.4 A frota utilizada deverá apresentar idade média de, no máximo, 15 (quinze) anos, considerando a data de fabricação de cada veículo, conforme critérios estabelecidos pelo órgão gestor do contrato e em consonância com as normas técnicas aplicáveis ao transporte coletivo.

5.2.1.5 Toda a frota deverá estar integralmente caracterizada de acordo com o layout visual padronizado estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo identidade visual externa, elementos gráficos obrigatórios, cores institucionais e eventuais inscrições exigidas pela Administração Pública, de modo a garantir padronização, visibilidade e fácil identificação dos veículos integrantes do Programa Tarifa Zero.

5.2.1.6 A instalação de catracas para contagem estimada de embarques de passageiros ao longo das viagens ficará a critério do Município. As informações registradas deverão ser coletadas e organizadas conforme os critérios estabelecidos em contrato, visando à consolidação e análise de dados para estudos e aprimoramento contínuo do sistema de transporte coletivo.

5.2.1.7 Toda a frota destinada à prestação dos serviços deverá estar equipada com tacógrafo devidamente funcional, cujas informações deverão ser registradas por meio de fita ou disco. A substituição do meio de registro deverá ocorrer periodicamente, respeitando, no mínimo, a frequência diária, com troca a cada 24 (vinte e quatro) horas por veículo. As informações tacográficas deverão ser fornecidas pela contratada sempre que requisitadas pela fiscalização contratante e deverão permanecer arquivadas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual.

5.2.1.8 A contratada deverá disponibilizar sistema de rastreamento por GPS para localização remota e monitoramento em tempo real dos veículos, com softwares ou plataformas online compatíveis com os equipamentos da contratante.

5.2.1.8.1 O acesso ao sistema, incluindo usuários, senhas e demais credenciais necessárias, deverá ser integralmente fornecido à contratante.

5.2.1.8.2 A contratada será responsável por manter o pleno funcionamento do sistema de GPS e a integridade do banco de dados correspondente durante toda a vigência do contrato, bem como por um período adicional de 180 (cento e oitenta) dias após seu término, assegurando o acesso às informações para fins de fiscalização, auditoria e análise operacional.

5.2.1.8.3 O sistema de GPS deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) visualização da localização dos veículos em tempo real com posicionamento em mapas com identificação das vias;
- b) geração de relatórios detalhados de trajetos percorridos;
- c) relatórios diários e mensais de quilometragem percorrida por linha, com possibilidade de filtro individual por veículo;
- d) relatórios específicos de quilometragem útil (relativa exclusivamente à operação das linhas, excluídos os deslocamentos improdutivos ou ociosos).

5.2.1.8.4 Todos os dados deverão estar disponíveis em plataforma acessível, com extração em formatos digitais abertos para análise e fiscalização.

5.2.2 Veículos da Classe Ônibus Básico

5.2.2.1 Veículos classe Ônibus Básico conforme capacidade, peso bruto e comprimento total estabelecidos na norma ABNT NBR 15570 do tipo URBANO.

5.2.2.2 Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou originários de países membros do Mercosul, com chassis e carrocerias do tipo longo, comprimento total máximo de 15 (quinze) metros, PBT homologado de no mínimo 16t (16 toneladas) e capacidade mínima para 70 (setenta) passageiros, entre sentados e em pé. Deverão ainda dispor de área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia, em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR 15570:2021, quando integrem os veículos previstos no item 5.1.1.3.

5.2.3 Veículos da Classe Ônibus Padron

5.2.3.1 Veículos classe Ônibus Padron conforme capacidade, peso bruto e comprimento total estabelecidos na norma ABNT NBR 15570 do tipo URBANO.

5.2.3.2 Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou originários de países membros do Mercosul, com chassis e carrocerias do tipo longo, comprimento total máximo de 15 (quinze) metros, PBT homologado de no mínimo 16t (16 toneladas) e capacidade mínima para 80 (oitenta) passageiros, entre sentados e em pé. Deverão ainda dispor de área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia, em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR 15570:2021, quando integrem os veículos previstos no item 5.1.1.3.

5.2.4 Veículos da Classe Midiônibus

5.2.4.1 Veículos classe Miniônibus conforme capacidade, peso bruto e comprimento total estabelecidos na norma ABNT NBR 15570 do tipo URBANO.

5.2.4.2 Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou originários de países membros do Mercosul, com chassis e carrocerias do tipo médio, comprimento total máximo de 12 (doze) metros, PBT homologado de no mínimo 10t (10 toneladas) e capacidade mínima para 40 (setenta) passageiros, entre sentados e em pé.

5.2.5 Veículos da Classe Miniônibus

5.2.5.1 Veículos classe Miniônibus conforme capacidade, peso bruto e comprimento total estabelecidos na norma ABNT NBR 15570 do tipo URBANO.

5.2.5.2 Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou originários de países membros do Mercosul, com chassis e carrocerias do tipo médio, comprimento total máximo de 10 (dez) metros, PBT homologado de no mínimo 7t (7 toneladas) e capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, entre sentados e em pé.

5.2.6 Veículos da Classe Microônibus

5.2.6.1 Veículos classe Microônibus conforme capacidade, peso bruto e comprimento total estabelecidos na norma ABNT NBR 15570 do tipo URBANO.

5.2.6.2 Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou originários de países membros do Mercosul, com chassis e carrocerias do tipo médio, comprimento total máximo de 8 (oito) metros, PBT homologado de no mínimo 5t (cinco toneladas) e capacidade máxima para 20 (vinte) passageiros, todos sentados.

5.3 Do Abastecimento

5.3.1 A rotina de abastecimento dos veículos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar integralmente com todos os custos, diretos e indiretos, inerentes à execução dessa atividade, incluindo aquisição de combustível, logística de abastecimento, infraestrutura necessária e encargos operacionais correlatos.

5.4 Da Manutenção e Substituição dos Veículos Avariados ou Defeituosos

5.4.1 Toda a manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços, tanto preventiva quanto corretiva, será de responsabilidade integral da CONTRATADA, a qual deverá garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a regularidade da frota, arcando com todos os custos e providências necessárias para a adequada conservação e desempenho dos veículos durante toda a vigência contratual.

5.4.1.1 A manutenção dos veículos inclui, mas não se limita a, substituições decorrentes de desgaste natural, como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas e demais componentes, nos prazos e condições previstos no manual de manutenção do veículo.

5.4.2 Todos os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar-se em bom estado de conservação, funcionamento e higiene, compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para o transporte coletivo de passageiros.

5.4.2.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar vistorias técnicas e operacionais nos veículos a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

5.4.3 Em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outra situação que torne o veículo indisponível durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, de forma imediata, a substituição do veículo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade da operação sem qualquer prejuízo ao serviço e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.3.1 Eventuais exceções à substituição imediata deverão ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.5 Dos Motoristas

5.5.1 A disponibilização dos veículos deverá ocorrer sempre acompanhada de motorista devidamente habilitado para o transporte de passageiros, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida, em conformidade com a legislação vigente e com comprovada aptidão para a condução segura e adequada no desempenho das atividades contratadas.

5.5.2 O motorista designado para a prestação dos serviços deverá integrar formalmente o quadro de empregados da CONTRATADA, com vínculo empregatício regular e registro

conforme as exigências da legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo vedada a utilização de mão de obra informal.

5.5.3 Os motoristas deverão utilizar uniforme completo, em conformidade com o padrão de vestimenta estabelecido pela CONTRATANTE, devendo apresentar-se sempre com o uniforme limpo, em boas condições de uso, adequado à função exercida e condizente com a imagem institucional do serviço público de transporte coletivo.

5.5.3.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, reposição periódica e custeio dos uniformes descritos nos itens anteriores, devendo garantir que todos os motoristas estejam devidamente trajados durante o exercício das atividades contratadas.

5.5.3.2 O fornecimento dos uniformes mencionados no item acima deverá ser custeado pela CONTRATADA.

5.5.4 Os motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente a legislação de trânsito vigente e conduzir os veículos com responsabilidade, zelo e segurança, prestando atendimento cortês, respeitoso e adequado a todos os passageiros, em consonância com os princípios de urbanidade, dignidade e respeito ao usuário do serviço público.

5.5.4.1 Caso o motorista descumpra as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, infrinja as leis de trânsito, apresente conduta desidiosa, adote postura incompatível com o atendimento ao público, conduza o veículo de forma imprudente ou deixe de cumprir os itinerários e horários definidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

5.5.5 O motorista deverá sempre portar, durante toda a execução dos serviços, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para a condução do veículo, devidamente regular e dentro do prazo de validade, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em conformidade com as exigências da legislação de trânsito vigente.

5.6 Da Infraestrutura para Operação

5.6.1 A CONTRATADA deverá dispor de espaço físico adequado para a guarda, estacionamento e apoio logístico dos veículos utilizados na operação, em local estrategicamente posicionado conforme a distribuição geográfica das rotas atendidas, de modo a garantir eficiência operacional e rapidez na resposta a eventuais intercorrências.

5.7 Sistema de Monitoramento

5.7.1 A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE, por meio do setor responsável da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota operacional, inclusive mediante fornecimento de login, senha e suporte técnico, quando necessário. O sistema deverá permitir a verificação do cumprimento integral dos itinerários, horários e demais parâmetros operacionais definidos pela Administração, assegurando à fiscalização municipal condições adequadas para o acompanhamento e controle da execução contratual.

5.7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu sistema funcionalidade que permita a exportação de arquivos contendo os registros das viagens realizadas, com possibilidade de filtragem por data, no formato CSV (valores separados por ponto e vírgula). O arquivo deverá seguir o seguinte padrão mínimo de layout, conforme estrutura abaixo:

- a) Data;
- b) Linha;
- c) Veículo;
- d) Horário Executado;
- e) Quilometragem Prevista (Km Prevista).

5.7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados de geolocalização da frota em tempo real, por meio de interface ou serviço de consulta que, sempre que acionado, retorne imediatamente as informações atualizadas de posicionamento de todos os veículos vinculados à operação.

5.7.4 Com o objetivo de mitigar eventuais falhas na transmissão em tempo real dos dados de geolocalização, decorrentes de instabilidades da operadora de internet ou do sistema da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar mecanismo de consulta aos dados históricos de transmissão.

5.8 Das Infrações de Trânsito

5.8.1 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer multas ou penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a operação dos veículos, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a quitação integral dos débitos,

independentemente de sua natureza, origem ou da fase de tramitação administrativa ou judicial.

5.9 Contratação de Seguro

5.9.1 A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos decorrentes de acidentes, avarias ou quaisquer danos ocasionados durante a execução dos serviços, devendo, para tanto, manter apólice de seguro vigente e compatível com os riscos envolvidos, abrangendo, no mínimo, cobertura para danos materiais, corporais e contra terceiros.

5.9.2 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos utilizados na operação, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei 14.133/2021)

6.1 Início da Operação

Tendo em vista o caráter emergencial da contratação e a necessidade de imediato início da prestação dos serviços, a fim de evitar sua descontinuidade, a empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços de forma imediata, tão logo autorizada pela Administração. Isso implica dispor previamente de toda a estrutura operacional, incluindo a frota de veículos exigida em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, equipe de motoristas devidamente habilitada, sistema de monitoramento por GPS plenamente funcional, infraestrutura de apoio adequada, e todos os demais recursos técnicos, humanos e logísticos indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais desde o primeiro dia de operação.

A operação dos serviços contratados somente deverá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, que definirá a data de início, os itinerários a serem atendidos, a quantidade de veículos a serem alocados e demais orientações operacionais necessárias ao cumprimento do contrato.

6.2 Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de transporte coletivo gratuito em estrita conformidade com as rotas, linhas e horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observando o planejamento operacional definido pela Administração Pública. As diretrizes de operação serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço, quadros de horários, diagramas operacionais, planilhas de itinerários e outros documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, que deverão ser rigorosamente cumpridos pela empresa contratada.

A organização da rede de transporte, incluindo o desenho das linhas, pontos de parada, frequência das viagens e horários de operação, será determinada pela CONTRATANTE, com base em estudos de demanda, necessidades de deslocamento da população, disponibilidade orçamentária e diretrizes da política pública do Programa Tarifa Zero. Eventuais ajustes, ampliações ou modificações operacionais serão comunicados à CONTRATADA com a antecedência necessária, no mínimo 7 (sete) dias, e esta deverá implementá-los de forma tempestiva, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

O não cumprimento das rotas, horários ou demais parâmetros operacionais fixados pela Administração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive advertência, multa, glosa de pagamentos e, em casos reiterados, rescisão contratual.

A CONTRATADA deverá manter mecanismos de controle e acompanhamento da operação em tempo real, assegurando que cada viagem seja realizada conforme determinado e disponibilizando os dados necessários à fiscalização por parte da Prefeitura.

6.2.1 Das Linhas e Rotas Iniciais

As linhas e rotas iniciais a serem operadas pela CONTRATADA estão detalhadamente definidas nos anexos do Termo de Referência que integra o presente processo de contratação direta.

As rotas, horários, a quantidade de viagens e o tipo de veículo poderão ser revisados e modificados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, conforme critérios técnicos, análise de demanda e diretrizes da política pública de mobilidade urbana. Tais alterações serão formalizadas mediante ato administrativo da CONTRATANTE, com o devido respaldo técnico, e deverão ser prontamente implementadas pela CONTRATADA, de modo a garantir a efetividade, a continuidade e a regularidade do serviço público de transporte coletivo no âmbito do Programa Tarifa Zero.

6.3 Responsabilidade Técnica e Operacional

A contratada será inteiramente responsável pela adequada execução do objeto contratual, devendo, para tanto, assegurar uma gestão técnica e operacional compatível com os padrões de qualidade exigidos pelo Programa Tarifa Zero e pelas normas aplicáveis à prestação do serviço público de transporte coletivo gratuito no Município de São João del-Rei.

Nesse sentido, compete à contratada a gestão e execução integral do serviço, compreendendo a responsabilidade pela organização logística, operacional e administrativa das atividades envolvidas. A contratada deverá manter equipe técnica apta a supervisionar diariamente a execução das linhas, gerenciar ocorrências, ajustar programações e manter fluxo contínuo de comunicação com a CONTRATANTE para fins de coordenação, monitoramento e fiscalização.

A contratação, capacitação e gerenciamento do pessoal operacional, especialmente motoristas, coordenadores de tráfego e mecânicos, também são obrigações exclusivas da contratada. Os profissionais deverão estar devidamente habilitados, treinados para o atendimento ao público com urbanidade e preparados para conduzir os veículos dentro dos padrões exigidos de segurança, regularidade e respeito ao Código de Trânsito Brasileiro e às normas da Administração Pública.

A contratada deverá garantir o planejamento operacional diário, observando os horários, itinerários e frequência estabelecidos pela Prefeitura. Esse planejamento deverá considerar variáveis como horário de pico, rotas escolares, demanda por acessibilidade e eventos excepcionais que impactem a mobilidade urbana, além de assegurar a imediata

substituição de veículos indisponíveis ou motoristas ausentes, sem prejuízo à regularidade do serviço.

Compete ainda à contratada a manutenção preventiva e corretiva da frota, com observância aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a segurança mecânica dos veículos, a adequação às normas da ABNT, a integridade da identidade visual do Programa Tarifa Zero e a conservação permanente das condições de limpeza, conforto e acessibilidade. A contratada deverá manter histórico completo das intervenções mecânicas e apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

Por fim, a contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os insumos, equipamentos e tecnologias embarcadas exigidas para a plena execução dos serviços. Isso inclui combustível, lubrificantes, sistemas de GPS, equipamentos de contagem de passageiros, dispositivos de segurança, ferramentas e sistemas de monitoramento da operação. Todas essas aquisições devem estar em conformidade com os parâmetros técnicos definidos nos anexos do contrato e devem garantir a rastreabilidade e controle das operações pela Administração.

O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas contratualmente, além de comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sujeitando a contratada às medidas legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual motivada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, Lei 14.133/2021)

7.1 Designação do Gestor de Contrato

A CONTRATANTE designará formalmente um gestor do contrato administrativo que será responsável pelo acompanhamento do contrato emergencial, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A nomeação será realizada, antes do início da execução contratual, com a indicação nominal do servidor responsável. O gestor de contrato atuará como representante da Administração Pública, sendo a principal autoridade incumbida de acompanhar, fiscalizar e validar a execução das obrigações

assumidas pela contratada ao longo da vigência do contrato.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, registrar e comunicar eventuais ocorrências ou irregularidades na execução dos serviços, validar as medições mensais com base na quilometragem rodada efetivamente aferida, bem como conferir a qualidade da frota, o cumprimento dos itinerários e horários, e a atuação dos motoristas. Também caberá ao gestor zelar pela manutenção dos padrões de acessibilidade, segurança, regularidade e pontualidade do serviço, atuando com base em relatórios operacionais, registros de GPS, documentos de manutenção e manifestações de usuários

Além disso, o gestor do contrato será responsável por manter a comunicação direta com a contratada, emitir notificações formais, solicitar correções ou esclarecimentos, propor aplicação de penalidades quando cabível e elaborar relatórios de acompanhamento que subsidiem decisões da Administração. O gestor poderá ser assistido por equipe de apoio técnico designada, conforme necessidade e complexidade do contrato. Todas as suas ações deverão ser devidamente documentadas e arquivadas, de modo a garantir a rastreabilidade da gestão contratual e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

7.2 Designação de Fiscais do Contrato

Em observância ao disposto nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE nomeará formalmente fiscais do contrato para acompanhar e controlar tecnicamente a execução dos serviços objeto da contratação relativa ao transporte público coletivo gratuito no âmbito do Programa Tarifa Zero.

A designação dos fiscais será realizada por ato administrativo próprio, com a identificação nominal dos servidores responsáveis.

Os fiscais de contrato atuarão sob a supervisão do gestor do contrato, com atribuições específicas e complementares. A eles caberá a fiscalização diária da execução dos serviços, com foco nos aspectos técnicos e operacionais, incluindo a verificação do cumprimento dos itinerários, horários e frequências das linhas, o controle da regularidade

da frota em operação, a aferição da quilometragem percorrida e a verificação do estado de conservação, limpeza e manutenção dos veículos.

Também será responsabilidade dos fiscais conferir o uso adequado de uniformes pelos motoristas, o comportamento dos colaboradores da contratada, o atendimento às normas de segurança e acessibilidade, e a presença dos equipamentos obrigatórios, como tacógrafos e sistemas de GPS ativos.

Além das atribuições operacionais, os fiscais deverão lavrar relatórios de fiscalização, registrar ocorrências relevantes, apresentar recomendações técnicas ao gestor do contrato, solicitar esclarecimentos ou providências à contratada e instruir processos para eventual aplicação de penalidades, quando necessário.

As ocorrências deverão ser devidamente documentadas com data, local, descrição do fato e evidências, sendo os registros arquivados para subsidiar eventuais medidas administrativas ou jurídicas.

7.3. Abrangência da Fiscalização

A fiscalização compreenderá:

- a) o cumprimento dos itinerários, linhas e horários estabelecidos, conforme ordens de serviço emitidas;
- b) a regularidade e pontualidade das viagens, com verificação de eventuais atrasos, interrupções e falhas operacionais;
- c) as condições de limpeza e conservação dos veículos, tanto interna quanto externamente;
- d) as condições técnicas e mecânicas dos veículos, incluindo vistoria de pneus, freios, iluminação, suspensão, e demais itens de segurança;
- e) a presença e funcionamento dos equipamentos obrigatórios, como tacógrafos, GPS, e dispositivos de contagem de passageiros;
- f) o cumprimento das exigências de acessibilidade, como funcionamento das plataformas elevatórias, espaço para cadeira de rodas e sinalização tátil;
- g) a identificação visual dos veículos, conforme layout padronizado do Programa Tarifa Zero constante dos Anexos do Termo de Referência;

- h) a frequência e qualidade da manutenção preventiva e corretiva da frota;
- i) o abastecimento e gestão de combustível, com verificação do cumprimento dos itinerários sem interrupções por falta de insumo;
- j) a apresentação dos motoristas, incluindo uso de uniforme padrão, higiene pessoal e postura compatível com o atendimento ao público;
- k) a documentação dos veículos e motoristas, como CRLV atualizado, CNH válida na categoria adequada, e eventuais certificados exigidos por lei;
- l) o tratamento dispensado aos passageiros, com apuração de eventuais reclamações por mau atendimento, desrespeito ou discriminação;
- m) a entrega de relatórios operacionais exigidos no contrato, incluindo dados de quilometragem rodada, velocidade, frequência, entre outros;
- n) o funcionamento dos canais de comunicação da contratada com a Administração, para resposta de ofícios, notificações ou ordens formais;
- o) a disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de apoio operacional, como garagens, oficinas, pátios e bases logísticas locais;
- p) a execução das penalidades e sanções aplicáveis, em caso de descumprimento contratual ou reincidência de falhas.

7.4 Do Dever de Colaboração da Contratada

É dever da CONTRATADA colaborar integralmente com o exercício da fiscalização promovido pela Administração, assegurando condições adequadas para o acompanhamento da execução contratual em todas as suas fases. Essa obrigação inclui o fornecimento tempestivo e completo das informações, documentos, registros e relatórios operacionais que forem solicitados pelos fiscais designados, além de permitir o acesso a instalações, veículos, sistemas de monitoramento e quaisquer outros meios utilizados na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá ainda manter postura proativa e transparente, adotando medidas que facilitem o trabalho de fiscalização, prestando esclarecimentos sempre que demandada, e atendendo prontamente às diligências determinadas pela CONTRATANTE.

A omissão no fornecimento de informações, a negativa de acesso ou qualquer forma de obstrução à atuação dos fiscais será considerada infração contratual grave, sujeita à

aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.5 Responsabilidade da Contratada

A existência de fiscalização pela Administração Pública não exime, nem atenua, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela plena e correta execução dos serviços contratados.

A empresa permanece inteiramente responsável por quaisquer falhas técnicas, vícios ocultos, interrupções indevidas, danos causados a terceiros ou prejuízos à própria Administração, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, penalmente, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

7.6 Registro das Ocorrências Contratuais

A fiscalização contratual deverá manter registro sistemático e detalhado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, utilizando para isso sistema eletrônico próprio ou formulários padronizados disponibilizados pela Administração.

Cada registro deverá conter, obrigatoriamente, a data da ocorrência, a descrição precisa do fato, a identificação dos envolvidos, as providências adotadas de forma imediata e os documentos comprobatórios eventualmente colhidos, como fotos, relatórios técnicos ou declarações de testemunhas.

Esses registros comporão o histórico contratual e serão encaminhados periodicamente à autoridade competente da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para análise e deliberação quanto à adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções administrativas, recomendações de ajustes operacionais ou outras providências cabíveis.

7.7 Comunicação de Irregularidades e Ações Corretivas

A Administração Municipal comunicará formalmente à contratada toda e qualquer irregularidade identificada no curso da execução contratual, devendo a empresa apresentar, no prazo estabelecido, Plano de Ação corretivo detalhado, com a descrição das

medidas que serão adotadas, os responsáveis designados e os prazos definidos para sua implementação.

A reincidência nas irregularidades ou o descumprimento reiterado dos parâmetros mínimos de desempenho pactuados poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e, em casos mais graves ou persistentes, a rescisão antecipada do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados ao erário.

7.8 Observância das normas municipais

Na fiscalização do contrato deverão observadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e normas regulamentares municipais que regem a atuação dos gestores e fiscais de contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, Lei 14.133/2021)

8.1 Critério de Medição

A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, aferida a partir dos registros do sistema de GPS embarcado, dos tacógrafos e dos relatórios operacionais exigidos neste Termo de Referência e de outras ferramentas tecnológicas utilizadas para controle da execução.

Para tanto, será considerada exclusivamente a quilometragem útil, ou seja, aquela correspondente à operação regular das linhas autorizadas pela CONTRATANTE, excluindo-se os deslocamentos improdutivos ou ociosos, como percursos até garagens, manobras internas, salvo quando expressamente previstos nas ordens de serviço como deslocamento necessário para a prestação dos serviços.

8.1.1 Do Relatório da Medição

A CONTRATADA deverá fornecer os dados em formato digital aberto (preferencialmente CSV), com filtros por data, veículo, linha e trajeto, de forma que a Administração possa auditar, cruzar e validar os números declarados.

O relatório deverá permitir o acompanhamento detalhado das viagens executadas em cada dia, com identificação precisa dos horários de partida e chegada, dos trajetos efetivamente percorridos, das eventuais interrupções ou falhas na operação, bem como da quantidade de viagens realizadas por veículo e por linha.

8.1.2 Da Periodicidade de Entrega do Relatório de Medição

A aferição da quilometragem ocorrerá semanalmente, mediante consolidação dos dados extraídos dos sistemas de rastreamento e monitoramento, dos relatórios de viagens realizados e das informações operacionais validadas pelos fiscais do contrato.

8.1.3 Do Fornecimento de Informações Complementares

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA o acesso às informações registradas pelos tacógrafos dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive por meio da entrega de fitas ou discos com os dados completos de operação.

Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou indícios de descumprimento dos itinerários, horários ou padrões de segurança, a CONTRATADA será notificada para prestar os devidos esclarecimentos e apresentar justificativas formais no prazo fixado pela Administração.

Constatada qualquer situação de irregularidade por parte da CONTRATADA, esta será formalmente notificada, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização da situação apontada ou apresente defesa devidamente fundamentada, com os documentos comprobatórios pertinentes.

A omissão, o fornecimento de informações incompletas ou a persistência de inconsistências poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas.

8.1.4 Da Validação da Medição

A medição será validada pelo gestor do contrato, com base nos dados consolidados, sendo o resultado formalizado por meio de relatório técnico de medição.

8.2 Critério de Pagamento

O pagamento à CONTRATADA será realizado com base no valor unitário do quilômetro rodado, previamente estabelecido em contrato, multiplicado pela quilometragem efetivamente aferida no mês de referência, nos termos da medição validada pelo gestor do contrato.

O valor da remuneração, calculado de acordo com a quilometragem, deverá incluir todos os custos relacionados à operação, inclusive o fornecimento dos veículos, fornecimento de motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, sistemas embarcados, infraestrutura de apoio e demais encargos administrativos, tributários, trabalhistas e operacionais.

8.2.1 Processamento do Pagamento

O pagamento será processado semanalmente, mediante apresentação dos relatórios de medição, dos registros de viagens e de quaisquer outros documentos exigidos pela CONTRATANTE para fins de verificação.

O setor competente responsável pelo processamento do pagamento deverá verificar se os documentos apresentados pela contratada contém todos os elementos necessários e essenciais exigidos pela legislação vigente e pelas normas contratuais. Somente após a validação integral desses requisitos será autorizado o prosseguimento do processo de pagamento.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado semanalmente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura. Dentro desse período está compreendida a fase de conferência e ateste do

documento fiscal pela fiscalização designada.

Caso seja identificado erro nos relatórios ou documentos apresentados ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, com a devida justificativa. O pagamento permanecerá suspenso até que a empresa adote as providências necessárias para a correção ou regularização da pendência. Nessa hipótese, o prazo para contagem do pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente corrigidos, sem que isso gere qualquer ônus, encargo ou penalidade à CONTRATANTE.

A Administração poderá glosar valores relativos a trechos não realizados, horários não cumpridos ou serviços prestados em desconformidade com o contrato. Havendo glosas, estas serão formalizadas em despacho fundamentado pelo gestor do contrato, com ciência da CONTRATADA, assegurado o contraditório.

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA para compensar quaisquer valores decorrentes de multas aplicadas, indenizações, inadimplementos contratuais ou quaisquer outras despesas cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, conforme apuração e decisão administrativa fundamentada.

8.3 Condições Complementares

A quitação do valor devido estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

O não cumprimento das obrigações contratuais, a entrega de informações inconsistentes ou a ausência de documentos exigidos pela Administração poderão suspender o pagamento até a completa regularização da pendência.

Em caso de reincidência ou fraude, poderão ser aplicadas as sanções previstas em contrato, incluindo multas, suspensão e rescisão contratual.

9.1 Forma de seleção do fornecedor

A contratação emergencial será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade imediata do serviço público essencial de transporte coletivo gratuito no Município de São João del-Rei e evitar a interrupção abrupta dos serviços no Município de São João del-Rei.

Cumprir destacar que paralelamente à contratação emergencial, será promovido o procedimento licitatório definitivo, na modalidade concorrência, visando a concessão dos serviços.

9.2 Critério de seleção

A escolha da empresa será pautada na proposta mais vantajosa, com base no critério de menor preço por quilômetro rodado, desde que atendidos os requisitos mínimos de capacidade técnica e operacional definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise das propostas seguirá critérios objetivos de vantajosidade, regularidade fiscal e qualificação da empresa para início imediato da operação.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por quilômetro rodado, totalizando o montante de R\$ 853.385,51 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) mensais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação emergencial correrão à conta da dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São João del-Rei/MG.

A alocação de recursos destina-se ao custeio do Programa Tarifa Zero, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.188, de 21 de maio de 2025.

02.218.000 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO

1501 – CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

2.304 – MANUTENÇÃO PROGRAMA TARIFA ZERO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

1.501.000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei ou no contrato:

- a) cumprir integralmente todas as obrigações definidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, seus anexos, contrato e proposta apresentada, assumindo todos os riscos e encargos da adequada execução do serviço;
- b) responder por vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) executar os serviços conforme linhas, trajetos e horários definidos pela Administração Contratante, bem como eventuais ajustes determinados por esta, observada a viabilidade técnica;
- d) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que comprometa o cumprimento regular do contrato;
- e) responder por todos os danos ou prejuízos causados à Administração Contratante, aos usuários ou a terceiros, direta ou indiretamente;
- f) prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive de forma espontânea quando envolvida em fatos relevantes;
- g) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (combustível, manutenção da frota, entre outros);
- h) fornecer uniformes adequados e em bom estado aos motoristas, exigindo seu uso regular e apresentação compatível com o serviço prestado;

- i) informar à Administração e aos usuários sobre itinerários, horários, interrupções, alterações ou qualquer evento relevante relativo à prestação dos serviços;
- j) apresentar os relatórios de medição à CONTRATANTE semanalmente, atendendo a todos os critérios definidos neste Termo de Referência;
- k) permitir acesso irrestrito da Administração às suas instalações, registros contábeis, patrimoniais e funcionais;
- l) gerir com responsabilidade os recursos financeiros necessários para a adequada prestação do serviço;
- m) garantir o pronto restabelecimento do serviço em casos de interrupção;
- n) executar suas atividades com diligência, zelo, economia e observância da legislação vigente, normas técnicas e diretrizes da Administração;
- o) informar ao público e aos usuários, com antecedência e de forma clara, sobre situações excepcionais ou emergenciais que alterem os serviços, por meio de canal de comunicação estabelecido com a Administração;
- p) manter plano de contingência e recursos humanos e materiais para atendimento em situações de emergência;
- q) responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas em lei ou no contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços contratados;
- b) aplicar penalidades nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto em lei e neste Termo de Referência;
- c) intervir sempre que houver descumprimento das condições pactuadas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação vigente;
- d) cumprir e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) promover alterações ou extinguir o contrato, conforme previsto em lei ou nos termos contratuais;
- f) zelar pela adequada qualidade dos serviços prestados à população;
- g) receber, apurar e dar solução às reclamações e manifestações dos usuários do serviço;
- h) monitorar informações relativas à gestão administrativa, contábil, técnica, econômica e financeira da empresa contratada;

- i) notificar formalmente a empresa contratada sobre falhas ou irregularidades verificadas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de plano de ação corretivo;
- j) designar comissão ou servidor para acompanhamento e fiscalização direta da execução contratual.

14. **SANÇÕES**

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação emergencial vinculado ao Programa Tarifa Zero, fundamentando a elaboração da minuta contratual e orientando a execução e fiscalização dos serviços conforme previsto neste Termo, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem este processo administrativo.

São João del-Rei, 20 de outubro de 2025

MARCELO MOURÃO COUTINHO
Secretário Municipal de Governo e Gabinete

ALESSANDRO RESENDE GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal Adjunto de Governo e Gabinete

SANDRO EDSON DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI

FERNANDA BOSCOLO MOURÃO DE ARAÚJO
Assessora Especial de Planejamento em Mobilidade

WELLINGTON BORGES THRONIECKE
Procurador-Geral do Município

FÁTNER DE ALMEIDA FERRAZ
Auxiliar Administrativo